

1. ECA 35 anos: do Código Mello Mattos à proteção integral

1. ECA 35 years: from the Mello Mattos Code to comprehensive protection

Edivane Melo de Souza¹

Eixo 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

2. Introdução

Este trabalho é fruto de uma reflexão teórica sobre os 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990. O objetivo é fazer uma retrospectiva histórica desde as abordagens tuteladoras do Código de Mello Mattos até a consolidação do paradigma de proteção integral trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente à luz do artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Trata-se de uma abordagem qualitativa. Segundo Minayo (2021), a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado.

Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a legislação brasileira era regida por um modelo que hoje se conhece como paradigma irregular. Sua principal expressão era o Código de Mello Mattos de 1927. Considerado o primeiro código de menores da América Latina este código não via a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, mas sim como “menores em situação irregular”. Nessa conjuntura, a intervenção estatal era pautada por uma lógica assistencialista, o “menor” era objeto de medidas discriminatórias aplicadas por juízes e promotores que muitas vezes substituíam o papel da família.

O ano de 1980 foi um divisor de água para os direitos humanos no Brasil culminando com a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988. O artigo 227 da CF/88 estabelece um marco revolucionário: a doutrina da proteção integral. Pela primeira vez as crianças e os adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos com prioridade absoluta na garantia de seus direitos.

3. Desenvolvimento

¹ Mestra em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia/PPGSS/UFAM. Secretária Executiva de Assistência Social de Itacoatiara/AM.. Email: edivane.souza@itacoatiara.am.gov.br

No decorrer do século XX, documentos internacionais foram criados com a intenção de proteger e garantir o desenvolvimento seguro de crianças e adolescentes. Em 1924, foi promulgada a Declaração de Genebra, que reconhece a necessidade de esse segmento social ser protegido (independentemente de raça/etnia, nacionalidade, classe social, religião etc.) e busca determinar a garantia de condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as dimensões da vida humana (NUNES, 2017).

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) pode ser considerado um dos desdobramentos mais importantes da CF-88, tendo nascido em resposta ao esgotamento histórico, jurídico e social do Código de Menores de 1979 (o segundo Código). O ECA é não só resultado de uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também expressão das relações globais internacionais que se configuravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito de crianças e adolescentes deixa de ser considerado um direito “menor” para se tornar um direito “maior”, equiparado ao do adulto. O ECA não foi, portanto, uma dádiva do Estado, mas uma vitória da sociedade civil e das lutas sociais (SILVA, 2005).

No que se refere a defesa dos direitos de criança e adolescente, o ECA promoveu mudanças importantes nas áreas jurídica, social e política. A primeira delas está na alteração da concepção de infância e adolescência, antes compreendida como uma fase da vida destituída de direitos, chamada, de forma preconceituosa, de “menor”. Pela nova nomenclatura instituída pelo Estatuto, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e, portanto, pessoa portadora de direitos e deveres.

4. Considerações Finais

A despeito dos inegáveis avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os 35 anos de sua promulgação também nos confrontam com desafios persistentes. A efetivação plena da proteção integral esbarra em obstáculos como: a persistência da pobreza, da desigualdade social, a fragilidade das redes de proteção, o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual, a ainda presente cultura adultocêntrica que por vezes ignora a voz das crianças e adolescentes.

A implementação efetiva do ECA demanda um esforço contínuo e integrado de todas as esferas da sociedade, é fundamental fortalecer os conselhos tutelares, capacitar os profissionais que atuam na rede de proteção, investir em políticas públicas que garantam o acesso universal a serviços de qualidade, e sobretudo promover uma mudança cultural que enxergue crianças e adolescentes como cidadãos plenos com capacidade de participação e protagonismo.

5. Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 2020.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/itacoatiara.html. Acesso em: 02 julho 2025.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Senado: Planalto, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 25 mar 2025.
- NUNES, Marineide de Souza. *Proteção Social à Criança e ao adolescente vítimas da violência sexual, na cidade de Parintins-Am: Atuação em Rede?*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social - Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia. Universidade Federal do Amazonas. Manaus. Parintins, 2017
- SILVA, Maria Liduína de Oliveira. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades*. *Serviço Social e Sociedade*, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.